MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

PARECER Nº: 0550/2026

PROCESSO:2026.02.003592

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitação e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Consulta

DIREITO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO (EC Nº 132/2023, LC Nº 214/2025 E LC Nº 227/2026). ADEQUAÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREVISÃO DE CLÁUSULAS ESPECÍFICAS SOBRE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, PRECLUSÃO TEMPORAL, PROCEDIMENTO DE COMPROVAÇÃO DE IMPACTO LÍQUIDO EFETIVO E MECANISMOS DE REVISÃO UNILATERAL OU CONSENSUAL. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E COM O NOVO REGIME TRIBUTÁRIO NACIONAL. APROVAÇÃO CONDICIONADA A AJUSTES FORMAIS E PONTUAIS DE TÉCNICA LEGISLATIVA.

Ao Procurador-chefe da PTLC,

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Gerência Geral de Licitações da Secretaria Executiva de Administração e Licitações, vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão do Recife (SEPLAG), por meio do Ofício SEPLAG/SEAL/GGLIC nº 16/2026, que submete a esta PTLC minutas de cláusulas contratuais e de atas de registro de preços destinadas a regulamentar os reflexos da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pelas Leis Complementares federais nº 214/2025 e nº 227/2026.

Constam dos autos os seguintes documentos: a) Diário Oficial do Município do Recife, Edição nº 114, de 26 de setembro de 2026 (fls. 1), contendo, entre outros atos oficiais, a publicação da Portaria Conjunta CGM/SEPLAG/SEFIN/PGM nº 02, de 10 de setembro de 2026, instituidora do Comitê Técnico Municipal de Estudo e Implementação da Reforma Tributária nas Contratações Públicas do Município do Recife; b) Minuta de Contrato Administrativo (Anexo I), com cláusula específica dispondo sobre os efeitos da Reforma Tributária na equação econômico-financeira (fls. 2 a 6); c) Modelo de Atestado de Vistoria técnica (Anexo II) (fls. 7);

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO:06053972444.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 0200104920615 - Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC e o código 60A7A8

d) Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo I), com cláusula referente aos efeitos da transição tributária sobre os preços registrados (fls. 8 a 10); e) Ofício SEPLAG/SEAL/GGLIC nº 16/2026, de 08 de outubro de 2026 (fls. 11), firmado pelo Gerente Geral de Licitações.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A manifestação desta Procuradoria pauta-se no controle estrito da legalidade das cláusulas redigidas, com amparo no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à autoridade consulente zelar pelos aspectos de conveniência, oportunidade e governança.

Pois bem. A Emenda Constitucional nº 132/2023 reestruturou a tributação sobre o consumo no ordenamento pátrio, instituindo o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), além do Imposto Seletivo (IS), em substituição gradual a tributos como PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS. Esse processo de transição tributária foi pormenorizado pelas Leis Complementares federais nº 214/2025 e nº 227/2026.

Com efeito, a criação, alteração ou extinção de tributos que onerem ou desonerem os encargos do contratado configura fato do príncipe ou álea extraordinária, ensejando a revisão dos preços pactuados para mais ou para menos, consoante dispõe o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com a garantia constitucional insculpida no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Nesse contexto, a inclusão de disciplina expressa nas minutas de contratos e atas de registro de preços revela-se medida necessária para assegurar a higidez dos certames municipais.

A **minuta contratual submetida** (fls. 3 a 5) estrutura de modo adequado as balizas materiais e formais do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da transição fiscal, destacando-se os seguintes pontos:

a) A fixação da data de apresentação da proposta como marco temporal de referência para a verificação do impacto tributário, evitando discussões pretéritas;

b) A previsão de preclusão lógica e temporal da pretensão de reequilíbrio contratual caso não seja arguida antes da formalização de prorrogações ou aditamentos contratuais, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 376, II, da Lei Complementar nº 214/2025;

c) A exclusão expressa de alterações de custos resultantes de álea ordinária e escolhas negociais da própria contratada, como mudança voluntária de regime societário ou fiscal (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Real) e opção de compras junto a fornecedores desprovidos de créditos tributários;

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO:06053972444.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 0200104920615 - Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC e o código 60A7A8

MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

d) A exigência de comprovação documental analítica do impacto líquido efetivo suportado no âmbito do contrato, afastando revisões baseadas meramente em variações nominais de alíquotas;

e) O dever da Administração de proceder à revisão de ofício para redução dos preços contratuais quando a alteração legislativa importar diminuição da carga tributária incidente sobre o objeto;

f) A estipulação de prazos para decisão administrativa, com previsão de suspensão durante o atendimento de diligências probatórias, e a possibilidade de medidas transitórias ou consensuais de composição de conflitos.

Entendo ser necessário alterar a redação de alguns dispositivos para dar mais precisão técnica à cláusula e alinhá-la à Lei Complementar nº 214/2025 e à Lei nº 14.133/2021. Segue uma minuta substitutiva, com as mudanças a seguir listadas.

No caput, a expressão "autorizam a revisão" foi trocada por "poderão justificar a revisão". Assim, fica claro que a implementação do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo não leva automaticamente à revisão das cláusulas econômico-financeiras: ela depende de demonstração do impacto efetivo sobre o contrato. Além disso, os arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025 deixaram de aparecer apenas como fundamento legal e passaram a ser incorporados ao contrato por força da própria cláusula, quanto aos efeitos da instituição do IBS e da CBS e da respectiva transição. Desse modo, os critérios e procedimentos da lei complementar se aplicam ao contrato independentemente da discussão sobre seu alcance temporal.

No inciso II do Parágrafo Primeiro, a consequência pela falta de ressalva no termo aditivo, antes descrita como "perda do direito à recomposição dos fatos pretéritos", passou a ser a preclusão, como já previsto no caput do mesmo parágrafo.

O Parágrafo Segundo, que trata das alterações de custo incluídas na álea ordinária do negócio, recebeu ajuste. A nova redação exclui a obtenção de créditos de aquisição de insumos junto a fornecedores que não transfiram créditos ou que *também* transfiram em montante inferior.

No Parágrafo Terceiro, foi acrescentado o inciso III, que reproduz os parâmetros do art. 374, § 1º, da Lei Complementar nº 214/2025 para apurar a carga tributária efetiva, a saber, os efeitos da não cumulatividade e dos créditos admitidos, a possibilidade de repasse do encargo financeiro a terceiros, os impactos das regras de transição e os benefícios ou incentivos fiscais ligados aos tributos extintos.

O Parágrafo Sexto, sobre o reequilíbrio provisório, também foi reformulado. A versão anterior exigia "grave impacto financeiro que comprometa a continuidade da execução do objeto", requisito bastante restritivo. A nova redação exige que a contratada demonstre "relevante impacto financeiro na execução contratual decorrente da

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO:06053972444.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 0200104920615 - Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC e o código 60A7A8

MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

alteração da carga tributária efetiva", utilizando a expressão do art. 376, §4º, da LC 214/2025. Em contrapartida, deixa expresso que a implementação provisória fica a critério da Administração, nos termos da regulamentação municipal.

No Parágrafo Nono, a referência à rescisão amigável foi substituída por extinção consensual, em conformidade com a terminologia do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, foram incluídos dois parágrafos. O Parágrafo Décimo Primeiro estabelece que a cláusula prevalece sobre qualquer disposição da matriz de riscos que atribua à contratada o risco de alterações tributárias, no que se refere aos efeitos da Reforma Tributária. O Parágrafo Décimo Segundo integra ao contrato a planilha de custos, quando houver, e a declaração do regime tributário e da composição tributária do preço apresentadas com a proposta, como referência para apurar a carga tributária original. Seu inciso I obriga a contratada a comunicar à contratante qualquer alteração de seu regime tributário, inclusive a opção do optante do Simples Nacional pelo regime regular do IBS e da CBS, e a fornecer as informações necessárias à revisão de ofício prevista no Parágrafo Sétimo.

Os demais dispositivos ficaram inalterados no conteúdo e receberam apenas ajustes de pontuação e concordância.

Do mesmo modo, a **minuta de Ata de Registro de Preços** (fls. 9 e 10) contempla o caráter sinalagmático do registro, assegurando que o órgão gerenciador avalie os reflexos da Reforma Tributária tanto para eventuais readequações para cima quanto para a redução de preços de ofício, mantendo a regra de que a alteração da ata não implica modificação automática e irrestrita dos contratos e empenhos pretéritos já aperfeiçoados.

A versão nova ora proposta reorganiza e amplia a cláusula proposta, que passa de 11 para 16 itens.

O item 0.1 junta os antigos itens 0.1, 0.2 e 0.6. Além de citar a CBS e o IBS, passa a mencionar o Imposto Seletivo e a nomear os tributos afetados pela transição, a extinção do PIS e da COFINS, a redução progressiva do ISS e do ICMS e a alteração do IPI. Diz também, de forma expressa, que a revisão pode ser para mais ou para menos. A regra do antigo item 0.6, de que a simples alteração de tributos não autoriza a revisão por si só, foi para o fim desse item.

O item 0.2 troca a referência genérica do original (Lei Complementar nº 214/2025, Lei nº 14.133/2021 e regulamentação do Sistema de Registro de Preços) por dispositivos específicos: o art. 37, XXI, da Constituição Federal, o art. 134 da Lei nº 14.133/2021, o art. 20, II, do Decreto Municipal nº 37.323/2023 e os arts. 373 a 377 da LC nº 214/2025. Os critérios e procedimentos desses artigos passam a valer expressamente para a Ata.

O item 0.3 foi acrescentado para estabelecer que o marco de referência para apurar o impacto é a legislação tributária vigente na data da proposta. Também incorpora à Ata a declaração do regime tributário e da composição tributária do preço que o fornecedor apresentou com a proposta.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO:06053972444.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 0200104920615 - Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC e o código 60A7A8

MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

O item 0.4 vem do antigo item 0.7, com três mudanças: passa a citar o art. 374, § 1º, da LC nº 214/2025; inclui entre os fatores de apuração a possibilidade de repassar o encargo a terceiros; restringe os benefícios fiscais considerados, antes eram os "relacionados às operações do fornecedor", agora são os "relacionados aos tributos extintos". A redação também deixa de falar em "análise do pedido" e passa a falar em "apuração da carga tributária efetiva". Com isso, o item vale igualmente para a revisão de ofício.

O item 0.5 é novo e trata da álea ordinária do negócio. Não dão direito à revisão as alterações de custo que decorrem de decisões empresariais do fornecedor ou de seus subcontratados, como a mudança voluntária de regime tributário; a entrada ou saída do Simples Nacional; o desenquadramento por excesso de receita bruta; a compra de fornecedores que não transferem créditos tributários ou os transferem em montante menor.

O item 0.6 junta os antigos itens 0.3 e 0.4, que tratavam da legitimidade e da oportunidade do pedido. O pedido agora deve ser feito antes de eventual prorrogação da Ata. Quando a alteração tributária estiver próxima, o direito pode ser ressalvado no termo de prorrogação, como disposto na regulamentação municipal futura.

O item 0.7 corresponde ao antigo 0.5. Passa a exigir documentação fiscal idônea e a remeter à regulamentação municipal quanto à forma de demonstrar o impacto.

O item 0.8 é novo e fixa prazo de 90 dias para decidir o pedido, contado do protocolo com a documentação completa. O prazo pode ser prorrogado uma única vez e fica suspenso enquanto houver requisição de documentos pendente.

Os itens 09 a 09.3 também são novos. Eles substituem o antigo item 0.8, que se limitava a dizer que o gerenciador adotaria "as providências cabíveis". O procedimento de majoração passa a seguir o art. 22 do Decreto Municipal nº 37.323/2023[1]. Durante a análise, o gerenciador pode suspender as autorizações de consumo e de adesão. Se o desequilíbrio não for comprovado, o pedido é indeferido e o fornecedor continua obrigado pelo preço registrado. Se as negociações com o fornecedor e com o cadastro de reserva fracassarem, o fornecedor é liberado sem penalidade e a Ata é cancelada, total ou parcialmente.

O item 10 vem do antigo item 0.9 e detalha a revisão de ofício em caso de redução da carga tributária. o fornecedor é convocado para negociar, na forma do Decreto Municipal nº 37.323/2023.

[1] Art. 22 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de motivo superveniente, de acordo com o art. 20 deste Decreto. §1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar juntamente ao pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas. §2º Mediante requerimento do fornecedor, durante o período de análise, o gerenciador poderá suspender as autorizações de consumo/adesão para os lotes/itens da ata de registro de preços correspondentes, resguardando o atendimento às solicitações de consumo pretéritas. §3º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços, e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. §4º Não havendo êxito nas negociações com o fornecedor e os remanescentes em cadastro de reserva, o gerenciador deverá liberar o fornecedor e cancelar parcial ou integralmente a ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO:06053972444.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 0200104920615 - Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC e o código 60A7A8

MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

O item 0.11 é novo e obriga o fornecedor a comunicar qualquer alteração no seu regime tributário, inclusive a opção do optante do Simples Nacional pelo regime regular do IBS e da CBS. Ele também deve fornecer os documentos necessários à verificação de ofício, como será disposto na regulamentação municipal.

O item 0.12, também novo, condiciona a prorrogação da Ata à comprovação de vantajosidade e a uma verificação prévia dos efeitos tributários.

O item 0.13 é novo e trata da publicidade. O termo aditivo é publicado no Portal de Compras da Prefeitura do Recife e disponibilizado no PNCP, e o novo preço se aplica às contratações formalizadas a partir da publicação.

O item 0.14 junta os antigos itens 0.10 e 0.11. Continua valendo a regra de que a alteração do preço registrado não modifica automaticamente os contratos e empenhos já formalizados. O comando aos órgãos contratantes, porém, ficou mais incisivo: em vez de "avaliar, em cada caso, a necessidade de adequação", cabe a eles "negociar formalmente a revisão". O item agora menciona expressamente os órgãos participantes e aderentes.

O item 0.15 é novo. As contratações formalizadas antes do termo aditivo, inclusive durante a análise do pedido, podem ser revistas para mais ou para menos, por procedimento próprio, tendo a data da proposta como marco. A instrução do processo da Ata pode ser aproveitada, e os efeitos ficam limitados às parcelas executadas depois que a alteração tributária entrou em vigor.

Por fim, o item 0.16, também novo, estende às contratações formalizadas por nota de empenho ou instrumento equivalente as disposições sobre a Reforma Tributária da minuta de contrato anexada ao edital, que passam a integrar esses instrumentos.

As alterações buscaram dar à cláusula maior segurança jurídica e operacionalidade. A redação original limitava-se a enunciar, em termos genéricos, a possibilidade de revisão dos preços registrados, sem indicar fundamento normativo preciso nem procedimento aplicável.

A nova redação ancora a revisão no art. 37, XXI, da Constituição Federal, no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025 e no Decreto Municipal nº 37.323/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município.

Com isso, a disciplina contratual fica alinhada aos critérios legais de apuração da carga tributária efetiva e aos ritos já previstos para a alteração e o cancelamento da Ata. A fixação da data da proposta como marco de referência, a delimitação da álea ordinária e o dever de comunicar mudanças de regime tributário previnem pleitos fundados em decisões empresariais do próprio fornecedor e preservam a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO:06053972444.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 0200104920615 - Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC e o código 60A7A8

Na mesma linha, a exigência de documentação fiscal idônea, o prazo de decisão e a disciplina detalhada da majoração e da redução de ofício, inclusive com convocação do cadastro de reserva, conferem previsibilidade às partes e asseguram o contraditório. As regras sobre publicidade do termo aditivo, prorrogação da Ata e efeitos sobre contratos e empenhos já formalizados, por sua vez, esclarecem a repercussão da revisão perante órgãos participantes e aderentes. Elas evitam tanto a alteração automática dos instrumentos quanto a manutenção de preços dissociados da realidade tributária durante o período de transição.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela viabilidade jurídica e legalidade das minutas-padrão substitutivas de Contrato Administrativo e de Ata de Registro de Preços, com as cláusulas relativas aos efeitos da Reforma Tributária, condicionando sua aplicação definitiva nos futuros editais às orientações deste Parecer.

É o parecer.
À consideração superior.

Recife, 03 de novembro de 2026.

Ana Carolina Cardoso Lôbo Ribeiro

Procuradora do Município

Matrícula 102.267-9

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO:06053972444.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 0200104920615 - Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC e o código 60A7A8

MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

ENCAMINHAMENTO Nº 1501/2026

PROCESSO:2026.02.003592

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitação e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Consulta

À PGA:

De acordo com o parecer por seus próprios fundamentos e recomendações, sobre cláusulas a serem inseridas em minutas contratuais e de atas de registro de preços anexas a editais de licitações, para fins de adequação dos processos licitatórios municipais à reforma tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/23 e Leis Complementares nº 214/25 e 227/26.

Recife, 13 de novembro de 2026

Danilo Miranda Vieira

Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos

Matrícula 68.524-9

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DANILO MIRANDA VIEIRA:02684419442.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 0200104920261S - Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC e o código 60EFB8

MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Geral Adjunta

ENCAMINHAMENTO Nº 0882/2026

PROCESSO:2026.02.003592

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitação e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Consulta

Ao Excelentíssimo Procurador-Geral do Município,

Aprovo o encaminhamento da Chefia da Procuradoria de Termos Licitações e Contratos.

À consideração superior.

(assinatura digital)

Tatiana Maia da Silva Mariz

Procuradora Geral Adjunta

PGA/PGM

Matrícula 36.898-5 OAB/PE 14.470

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por TATIANA MAIA DA SILVA MARIZ:81896964400.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 0200104920261 5 - Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC e o código 60FEC8

MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Geral Adjunta

ENCAMINHAMENTO Nº 0884/2026

PROCESSO: 2026.02.003592

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitação e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Consulta

Exmo. Procurador-Geral do Município,

Pedro Pontes

Aprovo a manifestação da Chefia da PTLC sobre parecer que trata de cláusulas específicas referentes ao equilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos e atas de registro de preços firmados após a reforma tributária.

À consideração superior.

Juliana Villar Limeira
Procuradora-Assistente da Procuradoria-Geral Adjunta
Matrícula 87.484-4

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA VILLAR LIMEIRA:03587072426.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 0200104920261 5 - Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC e o código 60FF0C

MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

GABINETE

ENCAMINHAMENTO Nº 0820/2026

PROCESSO:2026.02.003592

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitação e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Consulta

De acordo com o encaminhamento da PGA.

Pedro José de Albuquerque Pontes

Procurador-Geral do Município

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES:07566500465.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 0200104920615 - Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC e o código 611FB3